

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 7647 DE 07 DE MARÇO DE 2022

DECRETO Nº 7647 DE 07 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7647 DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados, sucatas, ferro-velho, ou de quaisquer materiais em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65, VI da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a disseminação de doenças no Município, principalmente no que tange a procriação do vírus da dengue, cujos casos costumam aumentar no período do verão e nos meses mais chuvosos;

CONSIDERANDO que a prevenção a dengue envolve medidas através da eliminação de quaisquer objetos que acumulem água parada como pneus, garrafas e plantas, sucatas ou ainda veículos abandonados;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Código de Posturas Municipal - Lei Complementar nº 341/71 - veda a manutenção de quaisquer materiais nas vias ou logradouros públicos, acarretando assim uma poluição visual, incluindo-se veículos abandonados ou sucatas;

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o disposto no art. 23 da Constituição de 1988, garantiu a todos os entes de federados autonomia para a gestão do trânsito no seu âmbito de atuação.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo, bem como materiais de sucatas, ferro-velho, ou quaisquer outros materiais em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo, sucata ou material:

- I - deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno;
- II - que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução;
- III - em casos em que seja evidente o estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública;
- IV - qualquer material abandonado que cause entulho e seja propício a procriação do mosquito.

Art. 3º O proprietário de veículo automotor abandonado ou estacionado, ou ainda de material considerado sucata terá seu veículo e/ou material removido observadas as seguintes disposições:

- I - será emitida pelo agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município notificação ao proprietário, ou depositário, determinando a retirada do veículo e/ou material no prazo de 5 (cinco) dias;

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

II - não sendo atendido o disposto no inciso I deste artigo, o veículo e/ou material será recolhido pelo Município, sendo no caso do veículo, liberado

somente após o pagamento das despesas de remoção e estada, das multas e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - na remoção, o veículo e/ou material deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova do abandono e consequente infração a este Decreto.

§1º Anteriormente ao recolhimento do veículo, material de sucata, ferro-velho ou carcaça, o agente do órgão executivo de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município diligenciará imediatamente a fim de identificar o seu proprietário/depositário.

§2º No caso de veículo abandonado, não sendo identificado o proprietário, será publicado edital, no diário oficial do Município, com as características do veículo e o local em que se encontra abandonado, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias.

§3º Após a remoção do veículo sem a identificação do proprietário, será publicado edital, no diário oficial do Município, com o prazo de 30 (trinta) dias, para quem se julgar com direito reclame a propriedade do bem.

§4º Executada a hipótese prevista no inciso II deste artigo, o órgão executivo municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da remoção do veículo, notificará, por via postal com aviso de recebimento, a pessoa que figurar no respectivo registro como proprietário do veículo ou carcaça removida para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, efetuar o pagamento dos débitos existentes relativamente à estadia e remoção do bem e promover a sua retirada.

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, CEP 45638-000, Coaraci – BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75

§5º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da remoção do veículo ou carcaça sem que o proprietário providencie a sua retirada, o bem será levado à hasta pública, a ser realizada pelo órgão executivo municipal, por meio de comissão especialmente designada para esse fim.

Art.5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo e de materiais de sucata, carcaça e ferro-velho em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo municipal, para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 6º Outras infrações cometidas serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 07 DE MARÇO DE 2022.

Registre-se e publique-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro, Coaraci - BA, 45638-000
Telefone: (73) 3241-1515 / 3241-1926 / 3241-1927